

nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPSS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1621,00 (um mil seiscientos e vinte e um reais), em favor de WESLEY APARECIDO TAVARES, na condição de CÔNJUGE do (a) ex-segurado (a) PATRICIA REGIA CARVALHO VASCONCELOS TAVARES, pertencente ao quadro de ativos do Hospital Ophir Loyola - HOL, onde exerceu o cargo/função de TECNICO DE ENFERMAGEM, mat. nº 5719583602, falecida em 18/11/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo à 18 de Novembro de 2025 ( data do óbito), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WELLITON MARQUES DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPSS

**Protocolo: 1317734**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA PS Nº 833 DE 15 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2026/2049069.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, art. 25, inciso II e §4º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 6.924,73 (seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), em favor de LAIS FERNANDA DA SILVA COSTA, na condição de filha menor do ex-segurado Fernando Seixas de Miranda Costa, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 641499/1, falecido em 18/10/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (13/01/2026), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 1317738**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**

**PORTARIA PS Nº 837 DE 15 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2026/2049205.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, §3º, §4º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, caput, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II, e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 3º e 198, inciso I, Código Civil, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.906,61 (um mil, novecentos e seis reais e sessenta e um centavos), em favor de LAIS FERNANDA DA SILVA COSTA, na condição de filha menor do ex-segurado Fernando Seixas de Miranda Costa, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, mat. nº 641499/2, falecido em 18/10/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (13/01/2026), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 1317742**

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 863 DE 22 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº E-2026/2167897 E E-2026/2168004.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPSS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº E-2026/2167897 E E-2026/2168004, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.a - 50% em favor de EVANI BATISTA DE ARAUJO, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$ 4.871,22 (Quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020;

I.1.b - 50% em favor de ELLEN KEMILY BATISTA DE OLIVEIRA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$ 4.871,22 (Quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 9.742,44 (nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ANTONIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, sob a matrícula nº 463280/1, falecido em 18/08/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (03/02/2026), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Welliton Marques de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1317750**

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 869 DE 22 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº E-2026/2167820 e E-2026/2168032.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPSS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº E-2026/2167820 e E-2026/2168032, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.a - 50% em favor de EVANI BATISTA DE ARAUJO, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$ 2.363,81 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020;

I.1.b - 50% em favor de ELLEN KEMILY BATISTA DE OLIVEIRA, na condição de filha menor, no valor atualizado de R\$ 2.363,81 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 4.727,62 (quatro mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado ANTONIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Colaborador Nível Superior, sob a matrícula nº 463280/2, falecido em 18/08/2025.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/05/2026, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (03/02/2026), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.